

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006544/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026682/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14021.176570/2021-79
DATA DO PROTOCOLO: 22/06/2021

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14021.157390/2020-15
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 02/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA, CNPJ n. 58.194.895/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

E

CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI, CNPJ n. 07.496.584/0001-87, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2021 a 31 de março de 2022 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias Urbanas, Produção, Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica, Purificação e Distribuição de Água, em Serviços de Esgoto, em Saneamento Básico, Gás Canalizado, Eletrificação Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente, Limpeza Urbana, Drenagem e outras Empresas**, com abrangência territorial em **Santos/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 1.485,40 (um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos). O salário base não poderá ser inferior ao piso salarial ora estabelecido, com exceção os estagiários e menores aprendizes.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAS

A CDN concederá reajuste salarial de 6,0993% sobre o salário, a partir de 01 de abril de 2021.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Apartir de 1º de abril de 2021, a CDN Serviços de Água e Esgoto concederá aos empregados Auxílio Alimentação com o valor mensal fixado em R\$ 477,45, (quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), através de cartão magnético que será disponibilizado pela empresa aos seus colaboradores. O crédito em cartão magnético dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis após o pagamento do salário.

Parágrafo Primeiro – A CDN Serviços de Água e Esgoto subsidiará 95% (noventa e cinco por cento) do custo do auxílio alimentação. O referido auxílio não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º salário, aviso prévio e demais verbas remuneratórias, nem incidência para fins de INSS e FGTS.

Parágrafo segundo – A CDN – Serviços de água e esgoto concederá, gratuitamente, até o quinto dia útil do mês de dezembro aos empregados ativos, mediante crédito em cartão magnético ou sistema equivalente, um crédito extraordinário, em parcela única, no valor de R\$ 159,15 (cento e cinquenta e nove reais e quinze centavos).

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÕES

Conforme previsto no Acordo Coletivo de Trabalho 2020/2022, CLAUSULA 1 – VIGÊNCIA / DATA BASE, “O presente Acordo terá vigência de 2 (anos), contados a partir de 1º de abril de 2020”, e ainda “Independente do prazo de vigência do presente acordo, as cláusulas econômicas serão negociadas na data base de 01 de abril de 2021.”

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam ratificadas as demais condições do Acordo Coletivo de Trabalho que não colidem com os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO

As partes se comprometem a cumprir e fazer cumprir o presente Aditivo do Acordo de Trabalho em todos os seus termos e condições durante o prazo de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO FINAL

O presente acordo não implica na confissão ou reconhecimento de direito questionado em eventual ação.

JAIR ALVARO DA SILVA

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DE SANTOS, BAIXADA
SANTISTA, LITORAL SUL E VALE DO RIBEIRA**

SANDRO BISPO DE CARVALHO

Gerente

CDN SERVICOS DE AGUA E ESGOTO EIRELI

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

